

## RESOLUÇÃO AGE Nº 13/2019

**“REGULAMENTA O CAPÍTULO XV DO ESTATUTO SOCIAL – “DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS”, O ARTIGO 1º, INCISO “I” LETRAS “A”, “B” E “C” DA RESOLUÇÃO AGO Nº 02/2018. CONCEDE ESTABILIDADE AOS MEMBROS DA DIRETORIA TÉCNICA DA AGESAN –RS”**

**CONSIDERANDO** que o pedido de associação da AGESAN-RS junto a ABAR – Agência Brasileira de Agências de Regulação – prescinde de regulamentação quanto a estabilidade dos membros da diretoria técnica por mandato com prazo fixo.

**A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN–RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto, aprova e manda à publicação a presente **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - A presente Resolução tem por objeto regulamentar o Capítulo XV do Estatuto Social – “Dos órgãos técnicos”, o artigo 1º, inciso “I” letras “a”, “b” e “c” da Resolução AGO nº 02/2018 para efeitos de conceder estabilidade aos membros da diretoria técnica da AGESAN–RS, nos seguintes termos:

**Art. 2º** - Os detentores ocupantes da Diretoria Geral, Administração e Finanças, e Regulação e Fiscalização, deterão estabilidade nos empregos pelo prazo de 03 (três) anos a partir do ato de admissão devidamente ratificado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Ao final do prazo de estabilidade, não havendo dissolução do vínculo, fica automaticamente prorrogada a estabilidade por mais 03 (três) anos, e assim sucessivamente.

**Art. 3º** - O ocupante do emprego somente poderá perder sua estabilidade após a regular abertura de procedimento administrativo especial, cujo relatório tenha sido no sentido da perda da estabilidade, garantida a ampla defesa e contraditório.

**§1º** - Como garantia do contraditório e ampla defesa será adotado, para todos os efeitos, o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.112/1990, Arts. 148 a 182.

**§2º** Após o encerramento do procedimento administrativo especial, a Assembleia Geral, desde que atingido o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) computados na forma do Art. 15, § 1º do Estatuto Social, deliberará se o ocupante do emprego perderá a estabilidade.

**§3º** A demissão do detentor da estabilidade deverá ser ratificada por ato da Presidência, o qual será vinculado à decisão da assembleia geral.

**Art. 4º** - Em casos de relevante interesse público, como garantia do erário e a fim de que o empregado não venha a influir na apuração da irregularidade, a assembleia geral poderá determinar o seu afastamento do exercício do emprego, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Canoas, 23 de maio de 2019.

**CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING**  
**PRESIDENTE**

**IRTON BERTOLDO FELLER**  
**SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

**VANIR DE MATTOS**  
**OAB/RS Nº 32.692**